



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 02/2025

### 1-RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

O envelope contendo proposta e documentação de habilitação poderá ser enviado por AR, e-mail [licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br](mailto:licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br) e-mail [camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br](mailto:camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br), ou protocolado na Câmara Municipal a ser recebidos pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, na data, horário e local seguinte, Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000 - telefones (38) 3725 – 1121 (38) 99966-9425, e-mail: [camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br](mailto:camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br)

Data: 03 de fevereiro de 2025.

Hora: até as 15h00min

Local: Câmara Municipal de Morro da Garça

### 2-OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, exercício de 2025.

### 3- DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, c, da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 2° do art. 25 do Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1° e 2°.

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, visto que não há no quadro funcional da Câmara Municipal a previsão de servidor concursado como contador, tão pouco, cargo em comissão desta natureza, sendo indispensável a presente contratação. Tais serviços permitirão formalização de pagamentos, envio de documentos contábeis ao TCE/MS, como SICOM, SICAP e outros. Além de permitir elaboração dos balancetes mensais e balanço geral da Câmara Municipal. Ainda, os serviços se mostram necessários para realização da execução orçamentária, registro do duodécimo e registro de despesa, operações de crédito, obrigações patronais, variações patrimoniais e outros.

### 3.1 – DA ESCOLHA

O ato de contratar a empresa é competência discricionária da Administração, sendo a decisão da contratação exclusiva da autoridade competente da Câmara, o Presidente da casa legislativa.

*Handwritten signature and stamp:*  
MAY 10 2025  
Câmara Municipal  
Morro da Garça



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

## 4 - FUNDAMENTO LEGAL E ORGANIZAÇÃO

4.1 – A contratação da empresa, para prestar o objeto de acordo com o termo de referência, tem amparo legal, integralmente, ao disposto no caput do artigo 74, inciso III, alínea c, § 3º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º, e demais instruções normativas.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Ainda, a promulgação da Lei 14.039/20, considerou que os profissionais de contabilidade prestam serviços técnicos e singulares, passíveis de contratação fora da disputa licitatória:

Veja o dispositivo do art. 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

**Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:**

**a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;**

**b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;**

**c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de**

*Registral*  
*Encargado*  
*Luiz*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

§ 1º - Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º - Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

(..) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, III, "c", autoriza a contratação direta dos serviços técnicos nele enumerados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Veja-se que o artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, estabelece como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANT. MESES	MÉDIA DE CONTRATOS	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	Descrito no anexo I deste termo.	760 Consultoria e Assessoria - Contábil	12	Buenópolis: R\$ 6.500,00 Datas: R\$	R\$ 6.733,33	R\$ 80.800,00

*Handwritten signature and stamp:*  
Buenópolis  
Buro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

				5.200,00		
				Inháuma R\$ 8.500,00		

**VALOR GLOBAL: R\$ 80.800,00 (oitenta mil reais).**

O critério de julgamento adotado foi a média de preço dos contratos realizados pela empresa em outros municípios, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

### 5.1 - DA DISPUTA

A presente dispensa ocorrerá sem disputa, por se tratar de inexigibilidade, onde o preço é a média praticada pela empresa no mercado.

A proposta e documentação de habilitação da empresa deverá ser entregue no seguinte endereçamento, Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000, ou juntado no site ou e-mail da Câmara Municipal:

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

Dispensa nº 02/2025

Objeto:

Pessoa jurídica: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço:

### 6 - Habilitação jurídica:

#### Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

*Handwritten signature: Eugênio*

*Handwritten signature: Bruno*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 1.8 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.9 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.10 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.11 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.12 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 1.13 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

## **Qualificação Técnica**

**a) CRC do Responsável pela empresa e registro no CRC da empresa.**

**b) Relação Nominal dos Técnicos que ficarão responsáveis pelos serviços a serem prestados, com os seus respectivos Registros no CRC;**

*Handwritten signature: Luiz Carlos*  
*Handwritten signature: Bruno*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

c) Atestados ou certidões, que comprovem a Experiência da Licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou direito privado, de que o licitante tem prestado ou prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, compatíveis com o objeto deste CONVITE.

d) Em caso de DOCUMENTAÇÃO FISCAL envolvendo Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

e) Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

f) Declaração que não emprega menor na forma do art. 7, XXXIII da CF/88.

g) Declaração de que inexistente a superveniência de fato impeditivo da habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

h) A empresa licitante fica obrigada, sob pena de ser excluída do certame, a declarar qualquer fato superveniente que nela ocorra após a data de emissão dos documentos exigidos nesta licitação.

i) Os documentos que tenham prazo de validade deverão estar em vigor na data de abertura da presente licitação. Não constando o prazo de validade somente serão aceitos os emitidos com data não superior a 90(noventa) dias, exceto as Certidões Negativas de Débito junto a Fazenda Federal, cujo prazo de validade é de 06(seis) meses, contados da data de emissão.

## Do benefício do Art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

a) Em caso de DOCUMENTAÇÃO FISCAL envolvendo Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

b) Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) A empresa licitante fica obrigada, sob pena de ser excluída do certame, a declarar qualquer fato superveniente que nela ocorra após a data de emissão dos documentos exigidos nesta licitação.

d) Os documentos que tenham prazo de validade deverão estar em vigor na data de abertura da presente licitação. Não constando o prazo de validade somente serão aceitos os emitidos com data não superior a 90(noventa) dias, exceto as Certidões Negativas de

*Handwritten signature:*  
José Antônio  
Carcagala  
Buro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

Débito junto a Fazenda Federal, cujo prazo de validade é de 06(seis) meses, contados da data de emissão.

#### **7 - DA PROPOSTA**

7.1 – A Proposta de preço deverá constar a discriminação da prestação, quantidades solicitadas, valor unitário, e valor total da proposta, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

#### **8 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO**

8.1 – O contratado deverá prestar o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça;

8.2 - A contratação da pessoa jurídica será realizada somente após a autorização da autoridade competente o Presidente da Câmara Municipal, sendo a dispensa publicada no sítio oficial da Câmara, conforme art. 72, inc. VIII da Lei 14.133/2021;

8.3 – O Contratado deverá estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

8.4 – O Contratado deverá disponibilizar e-mail e número de telefone para atendimento quando for necessário, dando suporte online e presencial.

8.5 – cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade.

#### **09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante o período contratual com a Câmara, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **10 - DO PAGAMENTO/PRAZO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da prestação, após a apresentação da respectiva nota fiscal/recibo junto ao setor financeiro da Câmara Municipal, mediante depósito em conta até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### **11 – VIGÊNCIA**

11.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e prazo de validade até 03/02/2026, prorrogável na forma do art. 105,106,107 e 111 da Lei nº 14.133/2021, a critério da administração.

#### **12 - DOS PREÇOS**

12.1 – Os preços iniciais serão reajustados após o interregno de 01 ano, onde o índice de atualização será o INPC ou outro índice oficial.

#### **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

13.1- As despesas decorrentes da presente Dispensa serão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.

14 - As demais exigências são constantes da minuta do contrato.

Morro da Garça/MG, 31 de janeiro de 2025.

*Erica*  
Erica Cristina Gomes da Silva  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**DECLARAÇÕES**

A pessoa jurídica/pessoa física, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/M/G, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, que;

Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2) Assume a responsabilidade pelas transações que forem enviadas no e-mail ou AR, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Por ser verdade, firma a presente.

Morro da Garça, \_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000  
Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

*Erica*  
Erica Cristina Gomes da Silva  
*Bessa*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

**ANEXO I**

**DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**a) Atendimento a Consultas de Natureza Contábil**

- As consultas deverão ser formuladas pela Contratante e respondidas, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, presencialmente 01 vez por semana e por telefone ou e-mail. Sempre que a Contratante solicitar, deverá ser disponibilizado parecer por escrito, com a devida fundamentação e orientação.
- As respostas às consultas se darão por meio de orientações seguras e atualizadas, tendo em vista as normas vigentes aplicáveis à contabilidade pública.
- A Contratada responderá a consultas que versem sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA).

**b) Atendimento a Consultas do Departamento de Pessoal**

- A Contratada deverá assessorar o Departamento de Pessoal quanto aos procedimentos corretos a serem adotados na Gestão da Folha de Pagamento, referentes ao E-Social, SEFIP, RAIS e DIRF.

**c) Conferência, Arquivamento e Fechamento**

- A Contratada procederá à análise de toda a documentação contábil disponibilizada, conferindo os lançamentos relativos às Receitas e Despesas. Também emitirá balancetes, bem como relatórios mensais e anuais, devidamente assinados pela equipe técnica.
- Será de responsabilidade, da Contratada, a elaboração de pastas de prestação de contas mensais, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade pelos fechamentos anuais, nos termos da Lei 4.320/64.

**d) Assessoramento e Elaboração do Orçamento**

- Caberá, à Contratada, a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, competindo à Prefeitura a consolidação.

**e) Interposição de Recursos Administrativos junto ao TCE/MG**

- A Contratada deverá interpor, a qualquer época, recursos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, desde que a discussão decorra de procedimentos adotados, pela Contratante, em cumprimento a orientações da Contratada.

**f) Assessoria no Envio do Acompanhamento Mensal – SICOM**

- A Contratada deverá assessorar o envio mensal, dos 12 (doze) meses, das informações relativas ao Acompanhamento Mensal ao TCE/MG, via SICOM.

**g) Assessoria no Envio do Balancete Mensal - SICOM**

- A Contratada deverá assessorar o envio mensal, dos 13 (treze) meses, das informações relativas ao Balancete Mensal ao TCE/MG, via SICOM.

**h) Assessoria no Envio de Encerramento Anual – SICOM**

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000  
Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

*Assessoria  
Encerramento  
Buro*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

- A Contratada deverá assessorar o envio das informações relativas ao Encerramento Anual, ao TCE/MG, via SICOM.

**i) Assessoria e Disponibilização dos Relatórios de Fechamento Anual**

- A Contratada deverá assessorar, bem como disponibilizar os Relatórios de Encerramento Anual, a fim de que sejam devidamente enviados ao Executivo Municipal.

**j) Assessoria no Envio da Folha de Pagamento Mensal – SICOM**

- A Contratada deverá assessorar o envio mensal das informações, ao TCE/MG, relativas à Folha de Pagamento 13(treze) meses, ao TCE/MG, via SICOM.

**k) Assessoria no Envio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público Anual - SICOM**

- A Contratada deverá assessorar o envio, ao TCE/MG, das informações relativas ao encerramento anual, via SICOM.

**l) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI**

- A Contratada deverá proceder o levantamento e preenchimento das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas, a fim de que sejam enviadas, tempestivamente, à Secretaria do Tesouro Nacional.

**m) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF**

- A Contratada deverá proceder o levantamento de informações, bem como o preenchimento de dados relativos a débitos e créditos de Impostos Federais, para envio semestral à Receita Federal do Brasil.

**n) Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP**

- A Contratada deverá proceder o levantamento de informações, bem como o preenchimento e envio, ao Governo Federal, de dados relativos ao Fundo de Garantia (FGTS) e à Previdência Social (INSS) do pessoal da Contratante, tais como dirigentes, servidores e prestadores de serviços com periodicidade mensal.

**o) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS**

- Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio ao Ministério do Trabalho e Emprego brasileiro de dados relativos a informações sociais (Servidores) com periodicidade ANUAL.

**p) Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF**

- Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio à Receita Federal de dados relativos ao Imposto de Renda Retido nas Fontes por pagamentos efetuados em favor do Pessoal da CONTRATANTE: Dirigentes e Servidores e também dos Prestadores de Serviços com periodicidade ANUAL.

**q) Controle de Diárias**

- Rotinas disponíveis para Requisição, Análise das solicitações, Envio de e-mail do resultado da solicitação, Configuração dos limites de diárias e prazos, sendo possível emitir a portaria de concessão, relatórios de viagens dos servidores e agentes políticos e fechamento final.

*Assessoria  
Encargada*  
BWO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

r) **Envio de dados e relatórios contendo todas as informações do E-SOCIAL no TCE/MG,** conforme cronogramas oficiais a serem divulgados pela Receita Federal do Brasil

s) **Elaboração do Orçamento da Câmara Municipal**

- Até 31 de julho de cada ano.

t) **Envio da DCTF**

- Até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores (sem ocorrência de fatos geradores o envio será somente relativo ao mês de janeiro de cada ano), **envio da GFIP/SEFIP**- até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, **envio da DIRF** - até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, referente aos dados do exercício anterior, **envio da RAIS** - até o último dia útil do mês de abril de cada ano, referente aos dados do exercício anterior.

**Obs.:** Poderão ocorrer alterações nas datas-bases, bem como, nas obrigatoriedades de envio das informações, conforme publicações oficiais dos órgãos reguladores

u) **Encadernação dos Livros de Prestação de Contas**

a) Compreende na encadernação de toda a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão naquele exercício (Livro dos relatórios emitidos pelo Sistema Contábil).

v) **Recursos junto ao TCEMG**

a) Interposição de recursos junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sempre que necessário e em qualquer época, desde que correspondente a fatos registrados e a procedimentos adotados pela CONTRATANTE, em conformidade com a orientação da CONTRATADA.

Até a entrada em vigor da adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – **Siafic**, determinada pelo Decreto nº 10.540, de 2020, a contratada deverá fornecer todos os dados para atendimento da Contabilidade (Orçamento, Planejamento, Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado, Patrimônio e Frota), E-social e Folha de Pagamento da CONTRATANTE;

Deverá realizar a importação do banco de dados da CONTRATANTE, para o sistema de que trata a letra 'a', dos dados;

Os serviços que dependem ou que vierem a depender de certificado digital para o seu envio, serão devidamente enviados aos órgãos competentes pela CONTRATANTE fazendo uso do seu próprio certificado digital.

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com viagens, hospedagens e refeições do pessoal da Empresa Contratada ou qualquer outro custo, sempre que a presença deste se fizer necessária, salvo as despesas com correio para devolução de documentação da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG, que correrão por conta desta última.

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000  
Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

*Handwritten signature and stamp:*  
Encargado  
[Signature]